



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ / 2466 / 2017**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O  
Em. 09/03/17  
  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a respeito da tarifa de contingência.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informações a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a respeito da tarifa de contingência.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 2466 / 2017  
Fis. Nº 01

Recebi por meio da ouvidoria do meu gabinete questionamento de um senhor a respeito da tarifa de contingência. A tarifa de contingência é prevista em um decreto lançado em julho pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento (Adasa).

O texto autoriza a Caesb a cobrar mais pela água, sempre que algum dos principais reservatórios – Descoberto e Santa Maria estiverem com nível abaixo de 25%.

A cobrança atualmente é sobre consumidores que utilizam menos de 10 mil litros de água por mês – 292,8 mil imóveis, o equivalente a 45,76% dos clientes da Caesb. O volume é suficiente para abastecer uma família de quatro habitantes, em média. Pelas

70/006



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



regras, só esse grupo e centros de saúde, como hospitais e hemocentros, ficaram liberados.

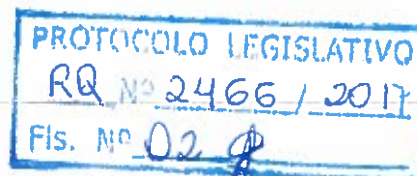
A tarifa de contingência começou a compor a fatura de água do consumidor do Distrito Federal, assim que iniciou o racionamento. Mesmo que o reservatório suba e saia dos 25% (vinte e cinco por cento), a taxa continua valendo até a ADASA julgar necessário, sendo que, em relação ao término da cobrança ainda não está totalmente definido.

Dessa forma, solicito informações a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a respeito dos recursos oriundos da tarifa de contingência, qual o valor arrecado, qual a destinação, em que será aplicado os referidos recursos.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. ◦





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

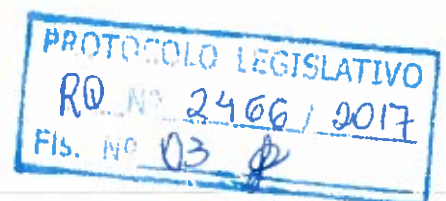


Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO**  
**Autor**



**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.466/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/03/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

